



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

Contrato n°24/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Fornecimento Parcelado de material médico hospitalar, reuniram-se, de um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça 25 de Novembro, 133, Centro, Malhador, CNPJ sob n CNPJ sob n° 11.216.362/0001-30, neste ato representado pelo senhor GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, sediada à Avenida Auxiliar 1 n°1.800 Conjunto Fernando Collor, CEP 49.160-000 Bairro Taiçoca N.Sra. do Socorro/Se, inscrita no CNPJ n° 10.436.883/0001-30, aqui representada pelo seu procurador o Sr. Luís Fernando Cunha de Almeida, brasileiro, CPF 022.830.075-42, r, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n° 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n°004/2017 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato a visando a aquisição com fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor estimado do Contrato totaliza o valor de R\$240.422,90 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e centavos), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	Valor Unit	Valor Total
2	Aciclovir, 50 mg. Creme	200	Unid	Prati	R\$4,55	R\$910,00
3	Ácido acetilsalicílico 100mg. Comprimido	3500	Unid	Sobral	R\$0,03	R\$105,00
6	Albendazol 400 mg comprimido mastigável	5000	Unid	Prati	R\$0,70	R\$3.500,00
11	Amoxicilina 500 mg/capsulas	8000	Unid	Prati	R\$0,29	R\$2.320,00
17	Azitromicina 500mg. Comprimido	3000	Unid	Geolab	R\$0,93	R\$2.790,00
18	Azitromicina susp. Oral com 40 mg/ml/frasco	1000	FR	Pharlab	R\$6,55	R\$6.550,00
22	Bensilato de anlodipino 10mg/comprimido	10000	Unid	Geolab	R\$0,09	R\$900,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

26	Bromidrato de fenoterol 100 mcg	200	FR	Prati	R\$3,79	R\$758,00
32	Captopril 25 mg comprimido	140000	Unid	Geolab	R\$0,03	R\$4.200,00
33	Carbamazepina 200mg comprimido	22000	CX	União química	R\$0,19	R\$4.180,00
34	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral frasco	500	CX	União química	R\$14,10	R\$7.050,00
36	Carbonato de cálcio + colecalciferol 500 mg + 200 UI	5000	Unid	Natulab	R\$0,65	R\$3.250,00
37	Carbonato de cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio)	4000	Unid	Sobral	R\$0,10	R\$400,00
38	Carbonato de Litio 300 mg. Comprimido	1000	Unid	Hipolabor	R\$0,47	R\$470,00
39	Cardevilol 12,5 mg/comprimido	2000	Unid	Nova química	R\$0,60	R\$1.200,00
40	Cardevilol 25 mg/comprimido	15000	Unid	Nova química	R\$0,79	R\$11.850,00
41	Cardevilol 3.125 comprimido	5000	Unid	Nova química	R\$0,53	R\$2.650,00
42	Cardevilol 6,25 mg/comprimido	10000	Unid	Nova química	R\$0,50	R\$5.000,00
46	Clonazepan 2,5 mg/ml solução oral	1200	FR	Prati	R\$6,20	R\$7.440,00
49	Cloridrato de Amiodarona 200mg/comp	3000	Unid	Geolab	R\$0,87	R\$2.610,00
50	Cloridrato de amitriptilina 25mg/comp.	40000	Unid	Teuto	R\$0,13	R\$5.200,00
52	Cloridrato de Biperideno 2mg/comp	8000	Unid	Cristalia	R\$0,38	R\$3.040,00
54	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg/comp	4000	Unid	Cristalia	R\$0,45	R\$1.800,00
55	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg/comp	4000	Unid	Cristalia	R\$0,40	R\$1.600,00
56	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ml	500	FR	Cristalia	R\$11,55	R\$5.775,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

57	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg/cap	20000	Unid	Teuto	R\$0,17	R\$3.400,00
61	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml solução oral	2000	FR	Mariol	R\$2,14	R\$4.280,00
62	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg/ml solução	3000	Unid	Isofrma	R\$0,47	R\$1.410,00
67	Dexametasona em creme a 0,1% em bisnaga	2500	Unid	Sobral	R\$1,20	R\$3.000,00
68	Diazepam 5mg/comprimido	8000	Unid	Cristalia	R\$0,09	R\$720,00
69	Diazepam 10 mg comprimido	22000	Unid	União química	R\$0,09	R\$1.980,00
72	Dipirona sódica 50 mg/ml solução oral	12000	FR	Sobral	R\$1,00	R\$12.000,00
78	Feniloína Sódica 100 mg. Comprimidos	13000	Unid	Teuto	R\$0,49	R\$6.370,00
79	Fenobarbital 100 mg. Comprimidos	5000	Unid	Cristalia	R\$0,21	R\$1.050,00
81	Fenobarbital 40 mg/ml solução oral frasco	150	FR	Cristalia	R\$6,35	R\$952,50
83	Fluconazol 150 mg/comprimido	2500	Unid	Geolab	R\$0,50	R\$1.250,00
90	Furosemida 10 mg/ml injetável ampola	500	Unid	Santisa	R\$0,90	R\$450,00
92	Haloperidol 1 mg comprimido	6000	Unid	Cristalia	R\$0,25	R\$1.500,00
93	Haloperidol 2 mg/ml solução oral	800	fr	União química	R\$5,80	R\$4.640,00
94	Haloperidol 5 mg comprimido	10000	Unid	União química	R\$0,22	R\$2.200,00
96	Hidroclorotiazida 25mg/comprimido	12000	Unid	Pharlab	R\$0,03	R\$360,00
99	Ibuprofeno 300 mg/comprimido	30000	Unid	Geolab	R\$0,12	R\$3.600,00
106	Lactulose 667 mg/ml	100	FR	União química	R\$18,04	R\$1.804,00
117	Loratadina 1mg/ml	2000	FR	Prati	R\$2,58	R\$5.160,00
122	Maleato de Enalapril 10 mg/comprimido	40000	Unid	Geolab	R\$0,10	R\$4.000,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

127	Metronidazol, gel vaginal 10% com aplicador e bisnaga - bisnaga	600	Unid	Prati	R\$6,48	R\$3.888,00
131	Nitrato de Miconazol creme vaginal 2%	100	TB	Prati	R\$7,59	R\$759,00
132	Nitrato de Miconazol creme - bisnaga	500	Unid	Prati	R\$2,20	R\$1.100,00
138	Paracetamol 200 mg/ml solução oral	10000	FR	Sobral	R\$0,80	R\$8.000,00
142	Prednisona 20 mg/comprimido	10000	Unid	Cristalia	R\$0,28	R\$2.800,00
144	Risperidona 1 mg/comprimido	4500	Unid	Cristalia	R\$0,49	R\$2.205,00
145	Risperidona 2 mg/comprimido	7000	Unid	Cristalia	R\$0,53	R\$3.710,00
146	Risperidona 3 mg/comprimido	500	Unid	Cristalia	R\$0,60	R\$300,00
149	Salbutamol spray 100 mg/200 doses	150	FR	Teuto	R\$25,87	R\$3.880,50
153	Succinato sódico de hidrocortisona 100mg/injetável	150	FR	União química	R\$5,50	R\$825,00
156	Sulfametoxazol 400mg + trimetropina 80 mg/comprimido	2000	Unid	Prati	R\$0,14	R\$200,00
157	Sulfametoxazol 40 mg + trimetropina 8mg/5ml, suspensão oral, frasco 100 mililitros - copo	500	FR	Prati	R\$2,38	R\$1.190,00
160	Valproato de Sódio 288 mg (EG 250mg de ácido valproico)	1000	CMP	Biolab	R\$1,15	R\$1.150,00
161	Valproato de Sódio 57,624 mg/ml (equivalente a 50mg ácido valproico/ml)	300	FR	Prati	R\$7,40	R\$2.220,00
162	Valproato de Sódio 576 mg (EG 500mg de ácido valproico)	1000	CMP	Biolab	R\$1,50	R\$1.500,00
166	Ambroxol 15mg/5ml (xarope adulto) sem açúcar 100 ml	1500	FR	Natulab	R\$2,54	R\$3.810,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

174	Butial Escopolamina + Dipirona Gotas 20 ml	1000	FR	Hipolabor	R\$11,60	R\$11.600,00
178	Cefalexina 250mg/ml (suspensão) 60ml	400	FR	Teuto	R\$10,45	R\$4.180,00
183	Clonazepan 2mg comprimido	35000	CMP	Geolab	R\$0,16	R\$5.600,00
184	Colagenase + Clranfenicaol (0,6 UI/g+10mg/g), Pomada de 30g - bisnaga	150	Unid	Cristalia	R\$19,39	R\$2.908,50
190	Dimeticona 75mg/ml gotas	3000	Unid	Prati	R\$1,58	R\$4.740,00
194	Levomepromazina 100 mg comprimido	2000	CMP	Cristalia	R\$1,45	R\$2.900,00
195	Levomepromazina 4% 10mg/ml gotas 20 ml	20	FR	Cristalia	R\$14,37	R\$287,40
197	Mebendazol 20mg/ml suspensão 30ml	1000	FR	Sobral	R\$1,54	R\$1.540,00
200	Neomicina + Bacitracina Pomada 10 gramas - bisnaga	1200	Unid	Sobral	R\$1,80	R\$2.160,00
204	Omeprazol 40mg Injetável com diluente 10ml - ampola	500	Unid	Cristalia	R\$10,27	R\$5.135,00
205	Oxcarbamazepina 60mg/ml suspensão 100ml	80	FR	União química	R\$52,90	R\$4.232,00
208	Polivitaminico 200mg comprimido	15000	CMP	Natulab	R\$0,08	R\$1.200,00
212	Sertralina 50mg comprimidos	10000	CMP	Geolab	R\$0,46	R\$4.600,00
213	Succinato de Prednisolona 3 mg/ml	800	FR	Prati	R\$7,56	R\$6.048,00
Total						R\$240.422,90

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2017

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 – O Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se não estará obrigado a solicitar todo o quantitativo licitado.

4.4- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2017, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

7.1.1 – Os objetos desta licitação, serão entregues no Almoarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

7.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

7.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

7.3.1 – Ordem de fornecimento;

7.3.2 – Nota fiscal;

7.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.4 – A entrega se dará no Almoarifado Municipal, sito à Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE.

7.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – Os funcionários do Almoarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

7.9 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2017

7.10- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

8.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

09.01.Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0007.2.033 Ações Voltadas para atenção básica em Saúde
3390.32.00.331 Material de Consumo
027 Cota Parte do FMS
006 Recursos Próprios da Saúde,
10.303.0007.2.037 Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica
3390.30.00.375 Material de Consumo
006 Recursos Próprios da Saúde
027 Cota Parte do FMS, 028 Outras Fontes Vinculadas a Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

114



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2017

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da **CONTRATADA**:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 004/2017

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.8- À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.9 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Departamento de Licitação. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor responsável lotado no Fundo Municipal de Saúde/Se, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 004/2017

responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 02 de junho de 2017.

Gilson Cardoso dos Santos Filho
Secretário do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: